Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 63.505.455/0001-89

São Paulo, 08 de janeiro 2026.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

SUMÁRIO

1. FUNDO 4

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 17

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 18

6. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 20

7. DISPOSIÇÕES GERAIS 22

8. FORO 22

ANEXO I 24

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS 24

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 25

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 27

4. DIREITOS CREDITÓRIOS 30

5. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 30

6. DAS COTAS 30

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 36

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 42

9. VALORAÇÃO DAS COTAS 42

10. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 44

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 49

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 57

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 57

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 58

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 61

16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 65

17. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 65

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 66

19. INFORMAÇÕES AOS COTISTAS 67

20. FATORES DE RISCO 67

ANEXO II 79

ANEXO III 94

ANEXO IV 96

ANEXO V 98

ANEXO VI 100

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. FUNDO

1.1. O **SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.505.455/0001-89 ("**Fundo**"), regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o **Anexo I** a este Regulamento, observadas, ainda, as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o **Anexo VI** a este Regulamento.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo II** a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. O Fundo é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

2.2. A atividade de gestão profissional da Carteira será realizada pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

2.3. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

2.3.1. Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

2.3.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

2.3.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa grave ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

2.4. **ADMINISTRAÇÃO**. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) contratar o Auditor Independente;

(iv) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

(v) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(vi) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(vii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; e (b) escrituração das Cotas;

(viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro ou listas de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio líquido do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente.

(ix) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(x) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única a partir das informações encaminhadas pela Gestora;

(xiii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xiv) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(xvii) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xviii) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

especializado e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas a partir das informações encaminhadas pela Gestora; e (b) a Classe;

(xix) supervisionar, nos termos previstos no Anexo Descritivo quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xx) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora seja tempestivamente tratada;

(xxi) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e eventuais alterações, nos termos da Resolução CVM 175;

(xxii) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de eventuais respectivas alterações, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(xxiii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xxiv) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxvi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxvii) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (a) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (b) a ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada; e (c) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;

(xxviii) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xxix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e da Classe ou do Fundo, de outro;

(xxx) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xxxi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxxii) calcular e divulgar o valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, todo Dia Útil;

(xxxiii) calcular e divulgar o valor das Cotas da Subclasse Júnior e do Patrimônio Líquido no Dia Útil subsequente à divulgação do valor das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino;

(xxxiv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxxv) obter autorização específica assinada pelo devedor, na própria CCB, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xxxvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxxvii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, conforme valores apurados pela Gestora;

(xxxviii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxxix) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(xl) no caso de **(a)** a instituição na qual o Fundo ou a Classe mantenha conta deixe de ser a Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe;

(xli) notificar os cotistas, após solicitação da Gestora, sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(xlii) monitorar, com apoio da Gestora, a ocorrência de quaisquer:

(a) Eventos de Avaliação;

(b) Eventos de Liquidação Antecipada;

(c) Reserva de Despesas e Encargos;

(d) Alocação Mínima;

(e) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

(f) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;

(g) Média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) Média ponderada das taxas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;

(i) Patrimônio Líquido; e

(j) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos.

(xliii) a Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado; e

(xliv) a Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

2.4.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(v) escrituração das cotas;

(vi) auditoria independente;

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável; e

(viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.4.4. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.4.5. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* da Administradora.

2.5. GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.5.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices, na lei e na regulamentação aplicável, tem amplos e gerais poderes para praticar, dentro de sua respectiva área de atuação, todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.5.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) prestar diretamente ao Fundo os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(iii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(iv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(viii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(ix) observar as disposições constantes do Regulamento;

(x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(xi) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xiv) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xvi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xvii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xviii) monitorar, a ocorrência de quaisquer:

(a) Eventos de Avaliação;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(b) Eventos de Desalavancagem;

(c) Eventos de Liquidação Antecipada;

(d) Eventos de Realavancagem;

(e) Reserva de Despesas e Encargos;

(f) Alocação Mínima;

(g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

(h) Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;

(i) Média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(j) Média ponderada das taxas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;

(k) Patrimônio Líquido;

(l) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos; e

(m) Índice de Subordinação.

(xix) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xx) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxi) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Transferência e os Termos de Transferência vinculados ao Contrato de Transferência. Além disso, as Gestoras têm o dever de encaminhar a Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(xxii) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(xxiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiv) a Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM; e

(xxv) a Gestora possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

2.5.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(ix) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(x) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(xi) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175;

(xii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(xiii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xiv) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xv) adquirir Cotas.

2.7. A Gestora, assim como o consultor especializado, quando aplicável, não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

2.8. **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.** Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.8.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

2.8.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.8.3. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.8.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.8.5. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.8.4. acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.8.6. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.8.7. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.9.1. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.9.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.9.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

2.10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestador de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.10.1. As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.4.3 e 2.5.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("**Encargos**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe Única e/ou das Subclasses;

(ii) qualquer despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas relativas ao envio de correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (a) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (b) um acordo firmado com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) taxa de administração e/ou taxa de gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe

(xx) Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiv) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver;

(xxv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária; e

(xxvi) despesas com o envio das informações necessárias a Entidade Registradora ou depositários centrais autorizados pelo BACEN, conforme aplicável.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, salvo se aprovado sem Assembleia de Cotistas, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. **ASSEMBLEIA.** O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3. Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.2. **INSTALAÇÃO**. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.

5.3. **QUÓRUM DE APROVAÇÃO**. Observados os quóruns específicos previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4. **CONVOCAÇÃO**. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6. FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2. A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7. CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

6. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

6.2. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2. A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;

(v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.2.4. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

6.2.5. A Administradora divulgará as informações deste item no seguinte endereço eletrônico: www.bancogenial.com.br

6.2.6. A Administradora disponibiliza central de atendimento aos Cotistas para envio de reclamações e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes e/ou subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

E-mail: middleadm@bancogenial.com

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

8. FORO

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO I

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3. Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4. Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino A, em Cotas Subordinadas Mezanino B e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas neste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

(i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver);

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(iii) Outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2. Observado o disposto no item 2.4 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1. Após tomadas as medidas previstas no item 2.4 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2. Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.5 acima será mantida.

2.2.3. Na hipótese do item 2.5:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.5.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1. Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe, observado o item 12.1(viii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2. Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou Contrato Operacional e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência, nos termos do item (vi) deste Anexo Definições Específicas da Classe.

3.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes "**Ativos Financeiros**":

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.6. Caráter Transitório das Aplicações Durante a Revolvência. As aplicações em Ativos Financeiros realizadas durante o Período de Revolvência terão caráter exclusivamente transitório e deverão ser desfeitas tão logo haja Direitos Creditórios elegíveis para reinvestimento.

3.7. A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das

3.8. Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

3.9. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.9.1. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (i) se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Endossante ou (ii) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.2. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.9.3. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.10. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.11.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.11.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.12. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.13. O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.14. O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.15. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.16. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.17. A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de proteção patrimonial.

3.18. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (iii) renda variável.

3.19. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Anexo III** ao Regulamento.

5. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, observado o item 12.1(viii) do Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Credor Original (se houver), a Gestora, o Custodiante e/ou o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sendo certo que as partes acima mencionadas responderão no limite de sua responsabilidade, conforme disposto no Contrato de Transferência.

6. DAS COTAS

6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

6.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2. **SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS**. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3. ***Cotas Seniores***.

6.3.1. As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4. A Administradora divulgará fatos relevantes referentes a encerramentos de ofertas de Cotas Seniores, incluindo os montantes e as características de Cotas Seniores emitidas.

6.4. ***Cotas Subordinadas Mezanino.***

6.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2. Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com a letra “A” será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

6.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5. A Administradora divulgará fatos relevantes referentes a encerramentos de ofertas de Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo os montantes e as características de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas.

6.5. Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.6. EMISSÃO DE NOVAS COTAS.

6.6.1. Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento de Índices de Subordinação, das Razões de Cobertura ou do Índice de Perdas, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo

6.6.3. Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o direito de preferência.

6.7. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

6.7.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação e as Razão(ões) de Cobertura será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8. Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, as respectivas Razões de Cobertura deverão estar enquadradas, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota Subordinada Júnior desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia útil anterior ao dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4. Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso, e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9. COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

(i) A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

(ii) Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

(iii) Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.1 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista endossante se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

6.10.8. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo a Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável;

(ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante e/ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada por qualquer parte sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador (se houver); ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas.

7.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) apurar, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e monitoramento, constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

(a) Índice de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas; e

(c) Índice de Atraso 90, conforme aplicável.

(iv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(g) Valor dos Direitos Creditórios;

(h) Patrimônio Líquido;

(i) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(i) Valor Principal de Referência;

(ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(iii) Valor Unitário de Referência;

(iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(vi) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(vii) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável; e

(viii) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(j) valor das Disponibilidades;

(k) Razão de Cobertura Sênior;

(l) cada Razão de Cobertura Mezanino; e

(m) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;

(v) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios;

(vi) definir ou validar a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência; e

(vii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Derivativos, prevista no Anexo IX do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros.

7.2.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.1(i) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

(iv) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(v) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(vi) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(vii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.3. A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

7.2.4. Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3. **CUSTODIANTE**. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, devendo o terceiro ser devidamente habilitado e autorizado para a prestação destes serviços, podendo inclusive ser parte relacionada, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;

(iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

(a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e

(e) valor das Disponibilidades;

(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, pode ser contratado pela Administradora para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

7.3.3. O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo Descritivo.

7.3.6. O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e

(v) receber as informações de pagamentos dos Direitos Creditórios e realizar a conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira do Classe Única, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pela Classe Única.

7.3.7. Nos termos do Contrato de Transferência, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro); e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.8. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo podem ser exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), que compõe a Taxa de Administração.

7.4. CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato Operacional, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato Operacional e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato Operacional, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou na Conta de Cobrança (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3. O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato Operacional e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

7.5.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

7.5.5. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.6. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.8. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6. **ENTIDADE REGISTRADORA**. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

9. VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil, sendo neste caso divulgado no Dia Útil posterior.

9.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3. Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4. O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).

9.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor* Unitário de Referência Corrigido • em cada Data de Pagamento:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa o pagamento do principal das Cotas, a ser realizado somente após o encerramento do Período de Revolvência, salvo na ocorrência de Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, hipóteses em que a amortização observará o regime aplicável nos termos deste Anexo Descritivo.
Suspensão da Amortização no Período de Revolvência:	Durante o Período de Revolvência, não haverá pagamento de Amortização de Principal de quaisquer Cotas, sendo os recursos de principal recebidos dos Direitos Creditórios destinados exclusivamente ao reinvestimento, nos termos deste Regulamento. As disposições deste Capítulo 9 somente serão aplicáveis após o encerramento do Período de Revolvência, salvo nas hipóteses de Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

10. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.6 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3. Pagamento de Remuneração no Período de Revolvência. Durante o Período de Revolvência, não haverá Amortização de Principal, sendo que as características específicas das subclasses serão tratadas nos respectivos suplementos.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

10.4. Após o Período de Revolvência, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.5. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência Corrigido:	• na 1ª Data de Integralização das Cotas: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência* • em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal
Valor Principal de Referência Corrigido:	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;
Meta de Amortização de Principal:	**caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:** (a) nos casos de amortizações previstas no item 11.4 do Anexo Descritivo: as Metas de Amortização de Principal das Cotas Públicas serão determinadas conforme o disposto no item 11.4 do Anexo Descritivo, observadas as Datas de Pagamento previstas no item 10.7, considerando o cálculo do Valor das Cotas Target de acordo com a Ordem de Amortização das Cotas; (b) durante o Período de Carência e sem que tenha ocorrido a hipótese prevista no item (a) acima: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão, observadas as Datas de Pagamento previstas no item 10.7; (c) nos casos de amortizações previstas no item 11.5 do Anexo Descritivo: as Metas de Amortização de Principal das Cotas Públicas serão determinadas conforme o disposto no item 11.5 do Anexo Descritivo, observadas as Datas de Pagamento previstas no item 10.7; e (d) após o início do Período de Desinvestimento: o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, observadas as Datas de Pagamento previstas no item 10.7. **caso Amortização Sequencial esteja em curso:** caso os valores disponíveis para amortização de Cotas Públicas permitam a amortização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em montantes que, *pro forma* tais amortizações, as Razões de Cobertura fiquem maiores ou iguais aos respectivos Patamares de Liberação de Amortização Extraordinária ("**Enquadramento de Razão de Cobertura**"), as Metas de Amortização serão aquelas necessárias para o Enquadramento de Razão de Cobertura;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Após atingido o Enquadramento de Razão de Cobertura, as amortizações subsequentes observarão integralmente a Ordem de Alocação prevista no disposto no item 11, incluindo a amortização de 100% (cem por cento) das Cotas Seniores antes da amortização das demais classes de cotas.

caso os valores disponíveis para amortização de Cotas Públicas **não** permitam a amortização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em montantes que, *pro forma* tais amortizações, ocorra o Enquadramento de Razão de Cobertura, as Metas de Amortização de Principal das Cotas Públicas serão os respectivos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização, observada a Ordem de Alocação aplicável à Amortização Sequencial conforme prevista no disposto no item 11;

10.6. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Apêndice, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 11 do presente Anexo Descritivo.

10.7. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 11 do presente Anexo Descritivo, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, da forma prevista abaixo ("**Ordem de Amortização das Cotas**"):

10.7.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído da seguinte forma:

(i) a Administradora calculará (a) o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa da Classe; (b) o Valor das Cotas Seniores Target; (c) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target; (d) o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target; e (e) o Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target. Para fins deste Anexo Descritivo:

(a) "**Valor das Cotas Seniores Target**" significa o valor correspondente a 73% (setenta e três por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(b) "**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target**" significa o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(c) "**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target**" significa o valor correspondente a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(d) "**Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target**" significa o valor correspondente a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(ii) após os cálculos indicados no item (i)(a) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença, limitado ao valor de caixa disponível, ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;

(iii) após o cálculo indicado no item (i)(b) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida no inciso (ii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida no inciso (ii) ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(iv) após o cálculo indicado no item (i)(c) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii) e (iii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii) e (iii), ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(v) após o cálculo indicado no item (i)(d) acima e observado, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e a soma do Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência e, (a) caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referida diferença ou em valor menor no limite do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), ou (b) caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

10.7.2. Para fins de determinação das Metas de Amortização das Cotas, não serão considerados os pagamentos de remuneração ou juros das Cotas, que são tratados separadamente conforme Cláusula 11.3.1. Os valores Target a seguir referem-se exclusivamente ao principal das Cotas.

10.7.3. Caso esteja vigente a Amortização Pro Rata, a partir do 13° (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, ou caso o regime de amortização em curso seja a Amortização Sequencial, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado conforme o previsto na Cláusula 11.3.1 abaixo.

10.8. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.8.1. Sujeito à solicitação dos Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, deverá ser realizada a

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação ou Razão de Cobertura fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, as Razões de Cobertura devem ser superiores aos respectivos Patamares de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os índices de Subordinação mantenham-se enquadrados e as Razões de Cobertura devem ser iguais ou superiores aos respectivos Patamares de Patamares de Desalavancagem 1;

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.8.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.8.1(ii), 10.8.1(iv) e 10.8.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.8.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.9. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

10.10. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.10.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.12. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(ii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.7)	
		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(vi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis; e

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável.

11.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento de Remuneração das Cotas Seniores;

(v) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme item 10.7 acima, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas;

(vi) pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(vii) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o item 10.7 acima, respeitada a ordem de prioridade entre as subclasses, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ix) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação ou, caso não haja caixa disponível;

(x) pagamento da Amortização Extraordinária, respeitando a ordem de amortização das Cotas definida no item 10.7, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(xi) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação, caso aplicável;

(v) pagamento integral das Amortizações das Cotas Seniores, até que haja seu Resgate;

(vi) pagamento da Remuneração da Cotas Subordinadas Mezanino A, caso aplicável;

(vii) pagamento integral das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino A, até que haja seu Resgate;

(viii) pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, caso aplicável;

(ix) o pagamento integral das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino B, até que haja seu Resgate;

(x) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação ou, caso não haja caixa disponível;

(xi) pagamento das Cotas Subordinadas Júnior.

11.4. Na ocorrência de um Evento de Venda, caso o regime de Amortização seja *Pro Rata*, os recursos então obtidos pelo Fundo ("**Recursos de Venda**") deverão ser distribuídos na forma descrita abaixo, hipótese em que, excepcionalmente, não serão aplicáveis as ordens de alocação de recursos previstas nos itens 11.2 e 11.3 acima:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) constituição da Reserva de MtM, caso ainda não esteja constituída;

(iv) desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação e as Razões de Cobertura se mantenham enquadrados, pagamento aos detentores das Cotas Subordinadas Júnior do valor do ágio na venda dos Direitos Creditórios objeto do Evento de Venda, sendo certo que este ágio deverá ser descontado pela Premiação por Amortização Antecipada e pelo montante necessário para arcar com o valor negativo da MtM das Operação de Derivativos, que já não esteja sendo coberto pela Reserva de MtM;

(a) Para fins do disposto no item (iv) acima, o ágio a ser pago em decorrência da venda dos Direitos Creditórios objeto do Evento de Venda corresponderá exclusivamente ao valor que exceder o custo de aquisição da respectiva carteira de CCBs pelo Fundo, entendido este como o valor efetivamente desembolsado pelo Fundo na aquisição dos referidos Direitos Creditórios, não sendo, em nenhuma hipótese, considerado como base de cálculo o valor original, nominal ou de face das respectivas CCBs na sua origem, observados os descontos mencionados no item (iv) acima.

(v) caso o Evento de Venda ocorra antes do início do Período de Desinvestimento e durante o Período de Revolvência:

(b) aquisição de Direitos Creditórios, caso aplicável;

(c) aquisição de Direitos Creditórios Alternativos, caso aplicável; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros, caso aplicável.

(vi) caso o Evento de Venda ocorra antes do início do Período de Desinvestimento e após o Período de Revolvência:

(e) Haverá amortização antecipada das Cotas Públicas, sendo que os cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação irão indicar à Administradora, ao Custodiante e à Gestora as metas de montantes agregados de amortização de Cotas Públicas a serem realizadas em data que seja entre 3 (três) e 8 (oito) Dias Úteis contados da solicitação, desde que o montante a ser amortizado considere as Metas de Amortização das Cotas Públicas serão determinadas nos termos do item 11.5 abaixo e, no mínimo, a proporção abaixo ("**Proporção de Amortização em Evento de Venda**"):

1. Proporção das Cotas Seniores: saldo das Cotas Seniores em circulação / (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino)

2. Proporção das Cotas Mezanino A: saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A / (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino)

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

3. Proporção das Cotas Mezanino B: saldo das Cotas Subordinadas Mezanino B / (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino)

(f) aquisição de Direitos Creditórios, caso aplicável;

(g) aquisição de Direitos Creditórios Alternativos, caso aplicável; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros, caso aplicável

(vii) caso o Evento de Venda ocorra após o início do Período de Desinvestimento: os recursos remanescentes serão alocados conforme o item 11.3.1 acima, considerando que **(1)** as Metas de Amortização das Cotas Públicas serão determinadas (i) de forma a utilizar o máximo possível de Disponibilidades para amortização de Cotas e atender ao enquadramento de todos os Índices de Subordinação e as Razões de Cobertura, (ii) objetivando que as Razões de Cobertura aproximem-se o máximo possível dos respectivos Patamares de Desalavancagem 1, (iii) observado que o Valor dos Direitos Creditórios, para o cálculo das Razões de Cobertura, considerará o saldo exclusivamente de CCBs adimplentes e (iv) observando, no mínimo, a Proporção de Amortização em Evento de Venda, e **(2)** a data de realização de amortização de Cotas deverá ocorrer no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis de cada liquidação referente ao Evento de Venda, e será considerada como uma Data de Pagamento.

(viii) caso após as alocações de recursos descritas nos itens acima o Fundo esteja em situação de desenquadramento com relação à Alocação Mínima – Entidade de Investimentos sem possibilidade de ser sanado nos termos da Lei 14.754: os recursos remanescentes serão alocados conforme o item 11.3.1 acima, considerando que (1) as Metas de Amortização das Cotas Públicas serão determinadas (i) de forma a atender ao enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimentos e de todos os Índices de Subordinação e as Razões de Cobertura, e (ii) objetivando que as Razões de Cobertura aproximem-se o máximo possível dos respectivos Patamares de Desalavancagem 1, e (2) a data de realização de amortização de Cotas deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da caracterização de desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimentos (sem possibilidade de ser sanado nos termos da Lei 14.754), e será considerada como uma Data de Pagamento. Poderá ocorrer amortização antecipada das Cotas Subordinadas Júnior nas datas de amortização de Cotas Públicas previstas neste item, desde que sejam atendidos os requisitos do item 10.8.1 acima.

11.5. Caso esteja em curso a Amortização *Pro Rata*, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da 1ª Data de Integralização, Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão solicitar amortização antecipada das Cotas Públicas, indicando à Administradora, ao Custodiante e à Gestora as metas de montantes agregados de amortização de Cotas Públicas a serem realizadas em data que seja entre 3 (três) e 8 (oito) Dias Úteis contados da solicitação ("**Data de Pagamento Amortização Antecipada Cotas Públicas**"). Nessas circunstâncias, as Metas de Amortização das Cotas Públicas serão determinadas (i) de forma a atingir o valor agregado de amortização correspondente à respectiva meta solicitada pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, respeitando a ordem de alocação de recursos, (ii) de forma a atender ao enquadramento de todos os Índices de Subordinação e as Razões de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Cobertura, e (iii) objetivando que as Razões de Cobertura aproximem-se o máximo possível dos respectivos Patamares de Desalavancagem 1. Nos casos em que ocorrer a amortização antecipada das Cotas Públicas, poderá ocorrer amortização antecipada das Cotas Subordinadas Júnior nas Datas de Pagamento Amortização Antecipada Cotas Públicas desde que sejam atendidos os requisitos do item 10.8.1 acima.

11.5.1. **Premiação por Amortização Antecipada.** A partir do 12º (décimo segundo) mês, ou seja, após o término do Período de Revolvência, a amortização antecipada das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino realizada nos termos deste item 11.5 estará sujeita ao pagamento, para Cotistas detentores das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado *pro rata temporis* e calculado sobre o proporcional as subclasses de Cotas amortizadas, multiplicado pelo prazo remanescente, em Dias Úteis, entre a respectiva Data de Pagamento Amortização Antecipada Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino e o início do Período de Desinvestimento ("**Premiação por Amortização Antecipada**").

11.5.2. O prêmio será pago conjuntamente com o valor da amortização antecipada aos pagamentos das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável.

11.6. Suspensão das Metas de Amortização Durante o Período de Revolvência. Durante o Período de Revolvência, não haverá cálculo, verificação, constituição, rateio ou pagamento de Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou de qualquer outra Meta de Amortização de Principal prevista neste Regulamento. Os procedimentos previstos neste item 11.6 somente voltarão a ser aplicáveis a partir da Data de Referência imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Revolvência, salvo se vigente regime de Amortização Sequencial por força de Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento.

11.7. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

11.7.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.7.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.7.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) O desenquadramento de qualquer Razão de Cobertura, de forma que fique em nível inferior ao respectivo Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou desenquadramento de qualquer Razão de Cobertura, de forma que fique em nível inferior ao respectivo Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização de Principal referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Atrasos; e

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos.

11.7.3.1. A ocorrência de um Evento de Desalavancagem acarretará o encerramento automático do Período de Revolvência e a adoção imediata do regime de Amortização Sequencial.

11.7.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(i) acima, a verificação de que a(s) Razão(ões) de Cobertura desenquadradas está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) ao respectivo Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s);

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Atrasos; e

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.7.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

11.7.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única;

(iv) a ocorrência de um Evento de Venda seguido de amortização de Cotas nos termos do item 11.4 deste Anexo Descritivo, durante o Período de Desinvestimento, sendo certo que o Evento de Aceleração de Vencimento será considerado como tendo ocorrido após tais Amortizações, considerando todas as liquidações financeiras relacionadas ao Evento de Venda; ou

(v) a existência de Cotas Públicas em circulação após o Período de Desinvestimento.

11.7.6. **Encerramento da Revolvência em Caso de Evento**. A ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada acarretará o encerramento automático do Período de Revolvência, passando o Fundo a adotar imediatamente o regime de amortização aplicável a cada evento, nos termos deste item 11.7 e demais disposições deste Regulamento.

11.7.6.1. Caso, após o encerramento do Período de Revolvência por força de qualquer dos eventos mencionados acima, venha a ocorrer um Evento de Realavancagem, o Período de Revolvência poderá ser restabelecido, desde que (i) tal restabelecimento ocorra dentro do prazo originalmente previsto para o Período de Revolvência no Regulamento (até o 12º mês), e (ii) todos os requisitos e condições previstos para caracterização do Evento de Realavancagem estejam devidamente atendidos.

11.7.6.2. Na ocorrência de Evento de Realavancagem que restabeleça o Período de Revolvência, a amortização das Cotas voltará a ser realizada Amortização Pro Rata, observados os demais termos deste Regulamento.

11.7.7. **Regime Aplicável Após o Encerramento Regular da Revolvência.** Encerrado o Período de Revolvência por decurso de prazo (12º mês), o Fundo adotará automaticamente o regime de Amortização Pro Rata a partir da Data de Referência imediatamente subsequente, salvo se, naquela data, estiver vigente regime de Amortização Sequencial em razão da ocorrência de Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento.

11.7.8. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.7.9. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

11.8. Fluxo de Caixa Durante o Período de Revolvência. Durante o Período de Revolvência, o Volume Disponível para Pagamento será destinado exclusivamente ao pagamento da Remuneração das Cotas e das despesas do Fundo, sendo o saldo remanescente integralmente direcionado à aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, não se realizando qualquer distribuição de Amortização de Principal. As regras de rateio e verificação previstas nos itens 11.6 e 11.7 não se aplicam durante o Período de Revolvência, exceto em caso de encerramento antecipado conforme previsto neste Regulamento.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe.

12.2. Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

13. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

13.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 11.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 11.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2. Para fins do disposto no item 11.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) não divulgação do relatório de monitoramento trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(iv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(v) não pagamento integral da Remuneração ou da Meta de Amortização de Principal referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(vii) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador, do Endossante e/ou do Credor Original;

(viii) ocorrência de Evento de Insolvência do Originador, do Endossante e/ou do Credor Original;

(ix) aumento do Índice de Rolagem 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Avaliação de Rolagens;

(x) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(xi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante;

(xii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;

(xiii) descumprimento, pelo Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato Operacional e no Contrato de Consultoria (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(xiv) caso a Solfácil, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;

(xv) a resilição do Contrato Operacional, sendo certo que não será considerada resilição de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xvi) caso a Gestora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e

(xvii) caso a Gestora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

14.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação do Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora e a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.3. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora e/ou Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4. A Administradora, após comunicada, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de

(iii) Principal;

(iv) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(v) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 14.4(i) acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

14.7. Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii)14.4(iii), e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

15. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

15.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Gestora e/ou para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

15.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação ou Razão de Cobertura torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Endossante ou ao Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência.

15.6.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

15.7. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6. O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

16. ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1. A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17. RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, conforme a orientação da Gestora, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias, referentes a serviços recorrentes, identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2. Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que **(i)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos, referente ao fechamento do mês imediatamente anterior, seja negativo para o Fundo (hipótese em que, em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre: (a) valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos e (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ambos apurados com base no fechamento do mês imediatamente anterior, ressalvado que, na hipótese de o Fundo não dispor de recursos financeiros suficientes para efetuar o pagamento do MTM efetivamente devido à Contraparte de Derivativos Autorizada, e exclusivamente nas situações de reversão de Operações de Derivativos ou desmonte/reajuste de Swap de Fluxo de Caixa, quando o MTM efetivo exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, a insuficiência deverá ser suprida mediante a integralização de recursos pelo titular das Cotas Subordinadas Júnior, não se configurando integralizações usuais ou recorrentes, nos termos do Compromisso de Investimento Júnior, cujos recursos serão destinados exclusivamente à recomposição da Reserva de MTM e/ou ao pagamento do respectivo MTM; e **(ii)** caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será *zero*.

17.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

17.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1. Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nas hipóteses descritas no item 18.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

19. INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A Administradora, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1. No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

19.2. A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os Índices de Subordinação, as Razões de Cobertura e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

I. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Endossante, do Originador, do Credor Original e do Consultor Especializado. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra e/ou compra obrigatória, conforme aplicável, de Direitos Creditórios pelo Endossante, pelo Originador, Credor Original (se houver) e do Consultor Especializado (se houver), nos termos previstos no Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Credor Original (se houver) e o Originador (se houver) não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. ***Risco de liquidez***

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. ***Riscos de Originação***

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários ("Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. O Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante ou do Credor

Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros. Caso o Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante ou do Credor Original (se houver) não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. ***Outros Riscos***

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia;

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO II

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado: (a) ordinariamente pela Administradora, após o encerramento do Período de Revolvência, salvo se vigente regime de Amortização Sequencial em decorrência de eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do 11 do Anexo Descritivo, independentemente de estar o Fundo dentro ou fora do Período de Revolvência. Durante o regime de Amortização Pro Rata, os pagamentos de Juros e de Amortização de Principal observarão as metas de distribuição entre as Classes de Cotas, conforme estabelecido no Anexo Descritivo, atualmente definidas como: Cotas Seniores: 73% (setenta e três por cento), Cotas Subordinadas Mezanino: percentual equivalente entre si, e Cotas Subordinadas Júnior: 6% (sei por cento), observado o disposto nos termos do 10 e 11 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado 11 do Anexo Descritivo; (ii) da liquidação da Classe; ou (iii) no Período de Desinvestimento.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	A B3 S.A. **–** Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Endossante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"**Compromisso de Investimento Júnior**"	Significa o compromisso de investimento firmado pelo titular das Cotas Subordinadas Júnior, por meio do qual referido cotista se obriga a integralizar recursos adicionais no Fundo, exclusivamente na hipótese de reversão de Operações de Derivativos ou desmonte/reajuste de Swap de Fluxo de Caixa, quando o MTM efetivamente devido pelo Fundo à Contraparte de Derivativos Autorizada exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e/ou seja necessária a recomposição da Reserva de MTM, observado o limite e a forma previstos neste Regulamento, não se configurando integralizações usuais ou recorrentes.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Se houver, cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o Endossante e/ou o Credor Original (se houver) venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.
"Conta de Conciliação"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança e/ou da Conta Vinculada, conforme aplicável, para fins de conciliação pelo Custodiante e posterior transferência para a Conta do Fundo.
"Conta do Fundo" ou "Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade de cada uma das Classes, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou ao Banco Genial S.A., para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios e na qual serão recebidos os demais valores da Classe, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas, observado que, se a conta for mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Conta Vinculada"	Significa a conta de titularidade da Solfácil no Itaú Unibanco S.A., conforme descrito no Contrato de Transferência, utilizada para recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, de movimentação exclusiva do Itaú Unibanco S.A., para crédito na Conta do Fundo, conforme Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1034156, .
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e (vi) BR Advisory Partners Participações S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato Operacional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Beneficiadas"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Cotas do Fundo nos termos desse Regulamento.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Credor Original"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (a) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora, bem como contratar

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	terceiro, devidamente habilitado e autorizado para prestação de serviço, podendo, inclusive, ser parte relacionada a Administradora. O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias o termo Custodiante deverá ser entendido como a Administradora.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Pagamento Amortização Antecipada Cotas Públicas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Resgate Original"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, independentemente de qualquer antecipação ou postergação.
"Data de Verificação"	Para fins de determinação do prazo do Período de Revolvência, considerar-se-á a Data de Referência imediatamente subsequente àquela correspondente ao 12º mês após a 1ª Data de Integralização.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe
"*Duration* Remanescente da Carteira"	Com relação a carteiras de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios)* */* *∑ (fluxos de caixa vincendos dos Direitos Creditórios Transferidos / (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos / 252))* *** *(1/252)* Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da Duration Remanescente da Carteira será adotado a Duration Inicial da Carteira.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, em caráter não exclusivo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo Específicas da Classe.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão. Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.7.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, acarretará o encerramento automático do Período de Revolvência, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.7.3 do Anexo
"Evento de Deterioração de Crédito"	Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato Operacional, no Contrato de Consultoria (se houver), no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, implicará o encerramento imediato do Período de Revolvência, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definido no item 11.7.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos. Fica esclarecido (a) que o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias) considerará os saldos referentes ao mês em que esses atingiram o atraso em questão, (b) que os saldos devedores dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados brutos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (c) que somente serão considerados Direitos Creditórios com pelo menos 1 (uma) parcela com data de vencimento anterior ao 90º (nonagésimo) dia antecedente à Data de Verificação de apuração do Índice de Atraso 90, tanto no numerador quanto no denominador.
"Índice de Rolagem 90"	significa o valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a média simples dos três últimos Índices de Rolagem 90 Mensais apurados pela Gestora.
"Índice de Rolagem 90 Mensal"	a razão entre (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que atingiram a faixa de atraso de 90 (noventa) dias no mês em questão, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos no final do mês imediatamente anterior.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Instituição Autorizada" ou "Instituições Autorizadas"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo.
"Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino"	Valor que representa o montante de recursos a ser amortizado das Cotas Subordinadas Mezanino em determinado período, conforme definido nos suplementos específicos de cada série ou subclasse de Cotas, observando os critérios e prioridades estabelecidos, no item 10.8, no Anexo Descritivo e, quando aplicável, no Anexo de Definições Específicas da Classe.
"Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores"	Valor que representa o montante de recursos a ser amortizado das Cotas Seniores em determinado período, conforme definido nos suplementos específicos de cada série ou subclasse de Cotas, observando os critérios e prioridades estabelecidos, no item 10.7, no Anexo Descritivo e, quando aplicável, no Anexo de Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (mark-to-market) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, (g) registro e negociação das cotas; (h) data de emissão; (i) data de vencimento; (j) tipo de oferta; (k) público-alvo; (l) distribuidor, se houver; (m) meta de remuneração; e (n) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, e (e) Data de Resgate.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Atrasos"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Amortização Extraordinária"	
"Patamar de Realavancagem de Atrasos"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe Única e o mês anterior ao Período de Desinvestimento.
"Período de Desinvestimento"	O período a partir do (i) 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da 1ª (primeira) Data de Integralização; ou (ii) momento em que o Patrimônio Líquido do Fundo atingir R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dos dois (entre (i) e (ii)) o que ocorrer anteriormente, durante o qual o Fundo adotará o regime de Amortização Sequencial, bem como observará a obrigatoriedade de amortização das Cotas em caso de ocorrência de qualquer evento de *take-out*, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.
"Período de Revolvência"	Período compreendido entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 12º mês subsequente, durante o qual: (i) o Fundo utilizará os recebimentos dos Direitos Creditórios para aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, nos termos deste Regulamento; (ii) ficarão suspensas as Amortizações de Principal, salvo nos casos de Evento de Liquidação Antecipada, Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento; e (iii) serão pagos exclusivamente os Juros das Cotas, observado que tais pagamentos estarão sujeitos a carência inicial de 3 (três) meses, conforme aplicável
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo IX.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços	A Gestora e a Administradora, quando referidas em **"Essenciais"** conjunto.
"Razões de Cobertura"	A Razão de Cobertura Sênior e cada uma das Razões de Cobertura Mezanino.
"Razões de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta, data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão e data de solicitação de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.8.1:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	(Valor dos Direitos Creditórios + valor das Disponibilidades) / (saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação) Para fins de cálculo da Razão de Cobertura Mezanino: • o Valor dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para devedores duvidosos, e determinado com relação ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação ou ao Dia Útil imediatamente à data de cálculo em questão, conforme o caso; • com relação aos cálculos realizados em Datas de Verificação, cada Razão de Cobertura Mezanino deverá ser calculada *pro forma* o pagamento do menor entre (i) a soma das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão e (ii) valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Públicas em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; • adicionalmente, o valor das Disponibilidades, a ser determinado com relação ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação ou ao Dia Útil imediatamente à data de cálculo em questão, conforme o caso, será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM. Cada Razão de Cobertura Mezanino será considerada enquadrada caso esteja igual ou superior ao respectivo Patamar de Desalavancagem 1.
"Razão de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta, data de integralização de Cotas Seniores e data de solicitação de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.8.1: *(Valor dos Direitos Creditórios* *+* *valor das Disponibilidades) / saldo das Cotas Seniores em circulação* Para fins de cálculo da Razão de Cobertura Sênior: • o Valor dos Direitos Creditórios será considerado líquidos de provisão para devedores duvidosos, e determinado com relação ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação ou ao Dia Útil imediatamente à data de cálculo em questão, conforme o caso; • com relação aos cálculos realizados em Datas de Verificação, a Razão de Cobertura Sênior deverá ser calculada *pro forma* o pagamento do menor entre (i) a Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores no mês em questão e (ii) valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; • adicionalmente, o valor das Disponibilidades, a ser determinado com relação ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação ou ao Dia Útil imediatamente à data de cálculo em questão, conforme o caso, será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos e à Reserva de MTM. A Razão de Cobertura Sênior será considerada enquadrada caso esteja igual ou superior ao respectivo Patamar de Desalavancagem 1.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(iv) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

"Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino"	Valor correspondente aos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, calculado de acordo com a meta de remuneração e eventual sobretaxa descritas nos suplementos específicos de cada série ou subclasse de Cotas, observando os critérios estabelecidos no item 10.2 do Anexo Descritivo e, quando aplicável, no Anexo de Definições Específicas da Classe.
"Remuneração das Cotas Seniores"	Valor correspondente aos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, calculado de acordo com a meta de remuneração e eventual sobretaxa descritas nos suplementos específicos de cada série ou subclasse de Cotas, observando os critérios estabelecidos no item 10.2 do Anexo Descritivo e, quando aplicável, no Anexo de Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, com valores apuradoras pela Gestora, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, com valores apuradoras pela Gestora, para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos no fechamento do mês calendário anterior. Com relação aos Direitos Creditórios cujos fluxos de caixa tenham sido objeto de proteção através de Operações de Derivativos, nos termos da Política de Contratação de Derivativos, a taxa interna de retorno será calculada através da fórmula abaixo, considerando o Spread sobre Taxa DI aplicável em cada respectiva operação de derivativos: (1 + Taxa Benchmark Base) * (1 + Spread sobre Taxa DI) – 1
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada a uma Sobretaxa: ((1 + Taxa Benchmark Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) * Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: ((1 + ((1 + Taxa Benchmark Base)$^{(1/252)}$ – 1) * percentual)^{252} – 1) * Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Taxa Benchmark Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	A remuneração devida aos distribuidores de Cotas da Classe, nos termos previstos no 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: (1 + Retorno Médio das Cotas Públicas a.a.) * (1 + 5,0% a.a.) – 1
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou endosso (inclusive endosso em preto), conforme aplicável.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO III

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário da Instituição Financeira Parceira no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (i.e., SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com a Instituição Financeira Parceira, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a originação, os Direitos Creditórios são cedidos pela Instituição Financeira Parceira à Classe Única.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir a Instituição Financeira Parceira a liberar um Financiamento Solar:

(i) o risco de execução do projeto, conforme avaliação do Integrador Solar;

(ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e

(iii) o risco de performance do projeto solar, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras e/ou processos relevantes em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

(i) para Devedores pessoa física:

(a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(b) o ticket máximo é de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 126 (cento e vinte e seis) meses; e

(c) a idade máxima do Devedor na data de emissão da respectiva CCB é 71 (setenta e um) anos.

(ii) Para Devedores pessoa jurídica:

(a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;

(b) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado; (c)

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

o ticket máximo é de R$700.000,00 (setecentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 126 (cento e vinte e seis) meses;

(c) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão da CCB; e

(d) as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da respectiva CCB, ser 71 (setenta e um) anos.

III. Análise Projeto Solar

A Solfácil avalia a economia de energia prevista para o Devedor, que poderá ser igual ou superior à parcela do Financiamento Solar, considerando-se um financiamento de 126 (cento e vinte e seis) meses. A Solfácil valida o dimensionamento do Sistema Solar antes de recomendar a formalização do Financiamento Solar e acompanha a execução do projeto.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Anexo II** ou na seção 12 do **Anexo III** ao Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO IV

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. No prazo de 7 (sete) dias anteriores à data de vencimento da parcela da CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará ao respectivo Devedor a comunicação com as instruções para pagamento.

2. Caso, após 5 (cinco) dias contados do vencimento da parcela da CCB, não seja verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor para informa-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento.

3. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, a partir do 7º (sétimo) dia após o vencimento da parcela da CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará o desligamento remoto dos Sistemas Solares, dentro da possibilidade do Agente de Cobrança Extraordinária, e poderá **(i)** caso o atraso persista até o 20º (vigésimo) dia contado do vencimento da parcela da CCB, levar o título representativo de referido Direito Creditório Inadimplido a protesto no competente cartório; **(ii)** caso, após 20 (vinte) dias contados do vencimento da parcela da CCB, não seja verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, entrar em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre as Políticas de Renegociações e Descontos para o seu perfil; **(iii)** caso o atraso persista até o 30º (trigésimo) dia contado do vencimento da parcela da CCB, proceder com a negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou **(iv)** executar a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos.

4. Sendo constatadas quaisquer divergências, entre o valor devido e o valor efetivamente pago pelo respectivo Devedor, durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança Extraordinária, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, limitado à PDD do Direito Creditório, bem como alternativas que o Agente de Cobrança Extraordinária considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante aprovação prévia da Gestora e/ou Administradora.

5. Caso, após tomadas as medidas indicadas na Cláusula 3 acima, o Devedor ainda não tenha realizado o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinário poderá enviar uma notificação extrajudicial ao respectivo Devedor para que este proceda com o pagamento para não incorrer em cobrança judicial.

6. O Agente de Cobrança Extraordinário poderá, a seu critério, oferecer diferentes opções de renegociações e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, contanto que os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos originais descontados da correspondente provisão para devedores duvidosos.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

7. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a parcela da CCB esteja vencida a mais de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores Inadimplentes.

8. O Agente de Cobrança Extraordinário não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso (i) o custo estimado de cobrança e (ii) a possibilidade de recuperação do Direito Creditórios não justifiquem a realização de tais medidas. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinário informará a Gestora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório Inadimplido na carteira da Classe Única.

9. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, nos termos do Contrato Operacional, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 4.5 do Contrato Operacional.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO V

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de devedores; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, a Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

No âmbito da verificação de Lastro por amostragem, serão objeto de análise os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares. **(i) Guarda:** todos os Documentos Comprobatórios devem ser mantidos pela Gestora e pelo Custodiante, assegurando que apenas Direitos Creditórios devidamente documentados sejam considerados válidos; e **(ii) Verificação de lastro:** a confirmação das informações contidas nos Documentos Comprobatórios será realizada por amostragem, respeitando os procedimentos e parâmetros descritos abaixo.

A verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão verificados (i) trimestralmente, pela Gestora, por amostragem conforme os procedimentos e parâmetros abaixo descritos; e (ii) trimestralmente, pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros descritos abaixo.

Procedimentos realizados:

1. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

N = número de Itens sendo testados;

z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

2. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

3. Serão considerados "itens" os Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.

4. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

(b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e

(c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Critério de identificação de Inconsistência Relevante:

No caso de verificação de lastro por amostragem, uma Inconsistência Relevante (conforme abaixo definida) corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 2% (dois por cento) dos documentos verificados na amostra em questão.

O Custodiante, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados deverá verificar trimestralmente, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares.

Com relação à verificação de lastro trimestral realizada pelo Custodiante, inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 0,5% (cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório ("**Inconsistência Relevante**").

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO VI

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Financeiro*", com foco de atuação em "*Crédito Pessoal*", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

1.4. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado por **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 6.819, de 17 de maio de 2002, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários ("**Administradora**").

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada por **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("**Gestora**").

(i) A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(ii) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo V. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.4 deste Anexo.

(i) A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: https://www.bancogenial.com/

2.3. Custodiante. As atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e outras atividades relacionadas, descritas no item 7.3 do Anexo Descritivo, serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado para prestação de serviço, inclusive parte relacionada.

2.4. As obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos seguintes Prestadores de Serviço:

Obrigação	Administrador	Custodiante
(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;		X
(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;		X
(iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos		X
Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;		
(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável; (b) Valor dos Direitos Creditórios; (c) Patrimônio Líquido; (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (e) valor das Disponibilidades.	X	
(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta vinculada.		X

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Obrigação	Administrador	Custodiante
(vi) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento;		X
(vii) abrir, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósitos específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.	X	
(vii) movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento.		X
(viii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora;	X	
(ix) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e	X	
(x) receber as informações de pagamentos dos Direitos Creditórios e realizar a conciliação e baixa dos Direitos Creditórios da carteira do Classe Única, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pela Classe Única.		X

2.5. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º a 5º e 6º andares, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, anexos 501 a 511 e 601 a 611, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 ("**Agente de Cobrança Extraordinária**"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("**Contrato Operacional**").

2.6. Consultor Especializado. O Fundo poderá contratar consultor especializado para dar suporte e subsidiar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo ("**Consultor Especializado**"), mediante aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

2.7. **Entidade Registradora**. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados, pela Gestora, na **CERC S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.607/0001-91, na **CIP S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.393.564/0001-07, ou na B3 (quando referidas indistintamente, "**Entidade Registradora**"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.8. **Originador**. Os Direitos Creditórios serão originados pela Solfácil, por meio de sua plataforma digital, na qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, intermediadas juntamente ao(s) Credor(es) Original(is), mediante assinaturas eletrônicas de CCBs ("**Originador**").

2.9. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.10. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

3.1. **REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA**. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) **Taxa de Administração**: A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladora. A Taxa de Administração será de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

(ii) **Taxa Máxima de Custódia**: A taxa máxima de custódia será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de custódia. A Taxa de Custódia

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

será de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

(iii) **Taxa de Gestão**: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

(iv) **Taxa Máxima de Distribuição**: A remuneração pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas deverá ser paga pela Classe aos distribuidores da respectiva oferta de Cotas, no valor correspondente ao percentual de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o montante de Cotas subscritas na oferta em questão.

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

3.2. **Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária.** Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração prevista no Contrato Operacional, a qual constituirá Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.3. **Taxa de Ingresso ou Saída e Taxa de Performance.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. Comitê de Investimentos.

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

5.1. Os direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**") serão CCBs a serem adquiridas pela Classe Única.

5.2. Os Direitos Creditórios ofertados em uma Data de Oferta serão adquiridos na mesma data, caso o processamento de aquisição ocorra até 16hs (dezesseis horas) da Data de Oferta, ou no Dia Útil seguinte caso o processamento de aquisição ocorra após tal horário,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

de forma que o intervalo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento será de até 1 (um) Dia Útil.

5.3. Durante o Período de Revolvência, os recebimentos de principal e juros dos Direitos Creditórios Transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, observados todos os Critérios de Elegibilidade e limites de concentração previstos neste Regulamento.

5.4. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("**Documentos Comprobatórios**"):

(i) as CCBs, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver;

(ii) o Contrato de Transferência; e

(iii) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Transferência assinado(s) eletronicamente entre o Endossante e o Fundo.

5.4.1. Os Documentos Comprobatórios serão enviados pela Solfácil, atuando como correspondente bancária do Endossante, à Gestora, ou terceiro contratado e designado pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.5. Os documentos que compõem o "checklist" jurídico e cadastral relativos às operações de crédito originadoras dos Direitos Creditórios ("**Documentos Complementares**") são os seguintes:

(i) o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva

(ii) CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor;

(iii) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação para os Devedores pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável), para os Devedores pessoa jurídica, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos, pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação ("**API**");

(iv) comprovante de residência para os Devedores pessoa física; e

(v) evidência de consulta, a ser realizada aos órgãos de proteção ao crédito, enviada pela Solfácil à Gestora, evidenciando que no momento da concessão do crédito foi realizada consulta, individualmente, sobre possível existência de fraude nos documentos do Devedor.

5.5.1. Os Documentos Complementares deverão ser disponibilizados à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Oferta e a disponibilização poderá ser feita pelo Endossante, pelo Credor Original (se houver) ou pela Solfácil.

6. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade

6.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelos Endossantes e pelo Originador e atestadas via declaração, na Data de Oferta:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(i) os Direitos Creditórios não podem estar relacionados às empresas prestadoras de serviços ("**Integradores Solares**") que estejam bloqueadas definitivamente de operar por meio da Plataforma Solfácil na Data de Aquisição e Pagamento;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma Solfácil para financiamento de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação é o objeto de financiamento por meio de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares ("**Sistemas Solares**"), com a adoção da Política de Originação e Concessão de Crédito constante no **Anexo III** do Regulamento e representados por CCBs;

(iii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

(iv) o Devedor não poderá (a) estar sujeito a um Evento de Insolvência; ou (b) estar falecido;

(v) o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;

(vi) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vii) o Direito Creditório não tenha sido ofertado ao Fundo com a utilização de critérios de seleção adversos, incluindo critérios de seleção que identifiquem os Direitos Creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais Direitos Creditórios originados pelo Originador que também atendam as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade;

(viii) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou endosso do Direito Creditório pelo respectivo Endossante ao Fundo;

(ix) exceto pelo Direito Creditório, que não poderá estar em atraso, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em atraso realizada pela Plataforma Solfácil;

(x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Aquisição e Pagamento, ser de 71 (setenta e um) anos;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(xii) cada Instituição Financeira Parceira deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios;

(xiii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(xiv) os Direitos Creditórios devem obrigatoriamente ter a alienação fiduciária dos Equipamentos descritos na CCB, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;

(xv) o Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;

(xvi) a idade dos Devedores pessoas físicas, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos; e

(xvii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 104,0% (cento e quatro por cento) do saldo contábil da CCB.

6.1.1. Aquisições Durante o Período de Revolvência. Durante o Período de Revolvência, as aquisições de Direitos Creditórios ocorrerão de forma contínua e recorrente, podendo a Administradora, conforme orientação da Gestora, ajustar a frequência das Datas de Aquisição e Pagamento para assegurar o cumprimento da política de reinvestimento obrigatório.

6.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

(i) a taxa de juros dos Direitos Creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório;

(ii) os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);

(iii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(iv) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

(v) considerada *pro forma* o endosso pretendido, a média ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias;

(vi) a taxa de Transferência aplicável aos Direitos Creditórios ofertados, determinada como a taxa interna de retorno, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa de todos os Direitos Creditórios ofertados, de forma agregada, considerando os Direitos Creditórios Transferidos existentes, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;

(vii) o Direito Creditório seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(viii) o prazo máximo de vencimento original de cada Direito Creditório deverá ser de, no máximo, 126 (cento e vinte e seis) meses;

(ix) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e cinco e oitenta) dias;

(x) as CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e (b) R$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica; e

(xi) considerada *pro forma* o endosso pretendido, o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por qualquer Devedor (a) pessoa física não poderá representar mais do que R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e (b) pessoa jurídica não poderá representar mais do que R$700.000,00 (setecentos mil reais).

6.2.1. **Reinvestimentos Durante o Período de Revolvência.** Durante o Período de Revolvência, todos os recebimentos de principal e juros dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis, observados integralmente os Critérios de Elegibilidade previstos nesta Seção.

6.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Solfácil, atuando como correspondente bancário do(s) Endossante(s), previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta.

6.4. Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo, será considerada como definitiva a verificação **(i)** pelo Originador, conforme aplicável, do atendimento das Condições de Transferência; e **(ii)** pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

6.5. O Originador deverá atestar, em cada Termo de Transferência a ser celebrado com o Fundo, o atendimento de todas as Condições de Transferência em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Transferência.

7. Política de Investimentos

7.1. Complementarmente à aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, a Classe Única pode buscar a valorização de suas Cotas e a realização de liquidez para as amortizações através da alienação de Direitos Creditórios, sendo que o conjunto dos Direitos Creditórios não poderá ser alienado com deságio, isto é, por um preço inferior ao seu respectivo valor contábil líquido de provisão para devedores duvidosos, a menos que tal alienação seja aprovada por Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

7.2. Os Cotistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão solicitar a alienação de Direitos Creditórios pela Classe Única, a qual deverá ser previamente avaliada pela Gestora, de modo que, pro forma, após a realização da alienação, as Razões de Cobertura, os Índices de Subordinação e os demais parâmetros e índices da Classe Única permaneçam devidamente enquadrados, observadas as disposições deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

7.2.1. Para fins da avaliação referida no item acima: as Razões de Cobertura deverão ser calculadas com base no valor presente líquido da carteira de Direitos Creditórios, líquido de PDD, observado o disposto neste Regulamento.

7.2.2. A venda de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios a terceiros será considerada um "**Evento de Venda**", sendo vedada a realização de Evento de Venda caso, *pro forma*, o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos, considerado o respectivo desmonte, seja superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data do Evento de Venda.

7.2.3. Na hipótese de ocorrência de Evento de Venda, fica vedada, pelo prazo de 3 (três) meses contados da respectiva data, qualquer amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observado que, durante referido período, as amortizações e pagamentos de remuneração das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ocorrer normalmente, conforme Proporção de Amortização em Evento de Venda, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo.

7.2.4. Findo o prazo referido no item 7.2.3 acima, eventual amortização das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer desde que observadas todas as disposições aplicáveis deste Regulamento, inclusive quanto à ordem de alocação de recursos, enquadramento dos Índices de Subordinação e Razões de Cobertura.

7.3. Regras Específicas do Período de Revolvência. Durante o Período de Revolvência, a Carteira deverá ser mantida em nível substancialmente estável, devendo os recursos provenientes de amortizações, liquidações, pré-pagamentos e juros dos Direitos Creditórios ser utilizados prioritariamente para novas aquisições de Direitos Creditórios elegíveis, preservada a composição e o perfil de risco originalmente previstos para o Fundo.

8. Derivativos

8.1. O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

(1) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;

(2) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(3) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A política de contratação de derivativos está detalhada no **Anexo IX** ao Regulamento.

9. Cotas

9.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) A Solfácil, na qualidade de Cotista detentora de Cotas Subordinadas Júnior, diretamente ou através de Parte Relacionada, envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;

(ii) emissão das novas Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino seja aprovada em Assembleia de Cotistas;

(iii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal Série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;

(iv) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(v) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, as Razões de Cobertura não fiquem desenquadradas; e

(vi) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento.

9.2. A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino A	5%

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

2	Cotas Subordinadas Mezanino B	2,5%

9.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 2% (dois por cento).

9.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser detidas pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior em favor de credores.

9.5. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.3 acima até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

9.6. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão assinar o Compromisso de Investimento Júnior com promessa de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, de forma a assegurar que, exclusivamente em caso de reversão de Operações de Derivativos ou desmonte/reajuste de Swap de Fluxo de Caixa, de forma a observar o disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, não se configurando integralizações usuais ou recorrentes.

> **9.6.1.** Nos termos do Compromisso de Investimento Júnior, a despeito de eventual chamada de capital pela Gestora, o titular de Cotas Subordinadas Júnior deverá, exclusivamente em caso de reversão de Operações de Derivativos ou desmonte/reajuste de Swap de Fluxo de Caixa, integralizar Cotas Subordinadas Júnior, quando o MtM efetivo do Fundo à Contraparte de Derivativos Autorizada exceder 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que tais recursos serão classificados como valor da Reserva de MtM, não se configurando integralizações usuais ou recorrentes.

9.7. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.

9.8. Sem prejuízo do disposto no item 6.8.8 do Anexo Descritivo, os Cotistas que venham a adquirir cotas através de negociação no mercado secundário também deverão assinar termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso, e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de aquisição de Cotas, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

9.9. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, a assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

10. Índices de Atrasos, Rolagens e Reserva de MTM

10.1. O Índice de Atrasos 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Rolagem 90 será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. Patamares de Risco

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

	Cotas Seniores	**Cotas Subordinadas Mezanino A**	**Cotas Subordinadas Mezanino B**
"Patamar de Desalavancagem 1"	133,33%	111,11%	104,17%
"Patamar de Desalavancagem 2"	130,7%	110,0%	103,6%
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	136,0%	113,3%	106,3%

"Patamar de Desalavancagem de Atrasos"	15% (quinze por cento)
"Patamar de Realavancagem de Atrasos"	14% (quatorze por cento)
"Patamar de Avaliação de Rolagens"	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)

12. Definições Específicas Adicionais

12.1. Para fins deste Regulamento:

(i) "**Avaliador Independente**" tem o significado definido no item 2.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(ii) "**CCBs**" significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de Financiamento Solar;

(iii) **"Endossante"** significa cada Credor Original ou Instituição Financeira Parceira, ou Fundo de Investimento em Direitos Creditórios destinado a aquisição de Direitos Creditórios, que tenha Solfácil como originadora, sendo certo que o Contrato de Transferência relativo a cada novo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Endossante deverá ser aprovado em Assembleia de Cotistas;

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

(iv) **"Contrato de Transferência"** significa *"Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, a **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-930 ("**BMP**"), a **SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, cj.201, Bairro Pinheiros, CEP 05.408-003 ("**Solfácil SCFI**") e a Originadora, com interveniência anuência da Gestora e da Administradora;

(v) **"Credor Original"** ou **"Instituição Financeira Parceira"** significa (a) BMP; e/ou (b) a **Solfácil SCFI**; ou (c) outras instituições financeiras selecionadas pela Solfácil que tenham sido aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os Cotistas reunidos em Assembleia Especial;

(vi) "**Data de Envio de Data de Envio de Informações para Gestora**" significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;

(vii) "**Data de Referência**" significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;

(viii) "**Direitos Creditórios Alternativos**" significam ativos que (a) tenham vencimento ou liquidez máxima de 60 (sessenta) dias, (b) estejam enquadrados na definição de direitos creditórios disposta no artigo 4º da Resolução do CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e (c) sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, sendo certo as aprovações de Direitos Creditórios Alternativos em Assembleias de Cotistas anteriores serão consideradas revogadas. Não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios Alternativos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência;

(ix) "***Duration* Inicial da Carteira**" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 3 (três) anos;

(x) "**Equipamentos**" significa as placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para geração, armazenamento e utilização de energia solar instalados pelos Integradores Solares;

(xi) "**Financiamento Solar**" significa financiamento obtido pelo Devedor junto a uma Instituição Financeira Parceira, formalizado por meio da emissão de uma CCB, para aquisição de Sistemas Solares;

(xii) "**Integradores Solares**" significa as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Solfácil;

(xiii) "**Justa Causa**" significa (a) atuação do Consultor Especializado (se houver) ou de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado (se houver) ou de qualquer Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado (se houver) ou qualquer Agente de Cobrança Extraordinária;

(xiv) "**Montante Mínimo**" significa R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) "**Parecer"** tem seu significado definido no item 2.9 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvi) "**Percentual de Proteção**" tem seu significado definido na Política de Contratação de Derivativos;

(xvii) "**Plataforma Solfácil"** significa a plataforma digital de titularidade da Solfácil, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs;

(xviii) "**Política de PDD**" significa a política de provisão de Devedores duvidosos do Fundo constante do Anexo X ao Regulamento;

(xix) "**Sistemas Solares**" tem seu significado definido no item (ii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) "**Solfácil**" a **SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º a 5º e 6º andares, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, anexos 501 a 511 e 601 a 611, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50;

(xxi) "**Taxa Benchmark Base**" significa interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na *Duration* Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e

(xxii) "**Valor Unitário da Emissão**" significa R$ 1.000,00 (mil reais).

13. Assembleia de Cotistas

13.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	Alteração do item 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do item 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação ou Razão de Cobertura;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação e/ou à Razão de Cobertura em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	alteração dos itens 11, 12 e 13 do Anexo Descritivo e deste item 13;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	Capítulo 14 e do Capítulo 15 e do Anexo Descritivo e dos itens 14 e 14.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
				Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do item 4 da parte geral deste Regulamento e do Capítulo 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a alteração dos itens 6, 9 e 10 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre a inclusão de instituições financeiras na lista de Credores Originais / Instituições Financeiras Parceiras;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.4(i) do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xv)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado por Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	por Justa Causa, caso aplicável;			
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxiv)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.8.1 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência, ao Contrato Operacional ou ao Contrato de Consultoria (se houver)	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix)	deliberar sobre a alienação de Direitos Creditórios por preços inferiores aos seus respectivos valores contábeis líquidos de provisão para devedores duvidosos	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxx)	deliberar sobre a contratação de qualquer prestador de serviços que não tenha sido contratado antes da 1ª (primeira) oferta de	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	Cotas, incluindo, sem limitação, a Agência Classificadora de Risco, o Consultor Especializado, cogestão, o formador de mercado etc.	Subordinadas Júnior em circulação	Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior presentes	
(xxxi)	deliberar sobre a aprovação de Direitos Creditórios Alternativos	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxii)	deliberar sobre a aprovação de Contrato de Transferência relativo a cada novo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Endossante"	Maioria das Cotas em circulação	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, o Cotista estará impedido de votar em Assembleia de Cotistas que deliberar sobre matéria com a qual possua conflito de interesse.

14. Encargos Adicionais

14.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente.

15. Fatores de Risco Específicos

15.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. O Originador foi contratado pelo Endossante ou pelo Credor Original, conforme o caso, como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante ou do Credor Original, conforme o caso, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante ou do Credor Original, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o Contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante ou o Credor Original, conforme o caso, for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato Operacional e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador em originar Direitos

Creditórios e do Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de

Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de falhas na originação dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, Credor Original, Originador ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos de Formalização dos Direitos Creditórios Transferidos

Em algumas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser transferidos ao Fundo antes da celebração dos respectivos Termos de Transferência, que poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a realização de sua transferência. Caso a formalização dos Termos de Transferência não ocorra dentro do prazo indicado, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser questionada, podendo prejudicar a liquidez das Cotas e causar eventuais prejuízos aos Cotistas.

Riscos Operacionais

Ausência de Registro do Contrato de Transferência e dos Termos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei dos Registros Públicos**"), a Transferência está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("**RTD**"), para surtir efeitos em relação a terceiros. No caso do Fundo, Contrato de Transferência não será registrado em RTD e os Termos de Transferência somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante, Credor Original ou Devedor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez das Cotas e causar eventuais prejuízos aos Cotistas.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, transferência e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados ao Fundo. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato Operacional, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o respectivo Endossante obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Endossante não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Transferência, o endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

Transferidos. Tanto a Gestora quanto o Custodiante realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante ou do Credor Original, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

Risco de pré-pagamento das Cotas. O cronograma de amortização das Cotas pode variar em função (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios por parte de seus Devedores, (ii) da ocorrência de Eventos de Venda ou (iii) da solicitação de amortização antecipada de Cotas Públicas, nos termos do item 11.5 do Anexo Descritivo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos de inexistência de mercado para realização de Eventos de Venda. Os prazos típicos de pagamento dos Direitos Creditórios podem ser superiores aos prazos entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Resgate Original de Cotas Públicas. Nesses casos as amortizações de Cotas Públicas dentro do prazo das Datas de Resgate Originais dependerão da ocorrência de Eventos de Venda. Caso não exista viabilidade para ocorrência de Eventos de Venda, por qualquer motivo, as amortizações de Cotas Públicas poderão ocorrer após as respectivas Datas de Resgate Originais.

Outros Riscos

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo,

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável. O Fundo realizará a contratação do Avaliador Independente para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas do Fundo não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo do Parecer, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer deverão ser suportadas pelos próprios Cotistas, não podendo tais instituições intermediárias serem responsabilizadas.

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios. A Gestora e a Administradora não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios e ocorra o endosso de um Direito Creditório não aderente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Transferência, o que poderá gerar impactos negativos às Cotas.

16. Informações

16.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: https://www.bancogenial.com/ptBR/AdministracaoFiduciaria/FundsSelect

16.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora por meio do *website:* middleadm@bancogenial.com

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO VII

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Preço Unitário de Integralização:	[•].
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Público-alvo:	[Investidores Profissionais / Investidores Qualificados].
Data de Referência:	10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização.
Data de Emissão:	1ª integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do [•]º ([•]) mês posterior à Data de Emissão (inclusive), sendo certo que: (1) os itens 11.4(vii) e 11.4(viii) do Anexo Descritivo da Classe Única estabelecem condições adicionais para ocorrência de Datas de Pagamento; (2) caso a Amortização Sequencial (conforme definido no Anexo II do Regulamento) esteja em vigor, cada Data de Referência será uma Data de Pagamento; e (3) as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Sênior da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Data de Pagamento Amortização Antecipada:	Entre 3 (três) e 8 (oito) Dias Úteis contados da solicitação de amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por parte dos Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	circulação, observado o disposto no item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe Única.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Período de Revolvência:	[•].
Step-Up de Remuneração no Período de Desinvestimento	[•].
Pagamento de Remuneração no Período de Revolvência:	[Durante o Período de Revolvência, o Fundo efetuará exclusivamente o pagamento de Remuneração das Cotas, nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo, sendo vedada qualquer amortização de principal, salvo na ocorrência de Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada.]
Pagamento de Remuneração:	[•].
Pagamento de Amortização:	[•].
Registro e Negociação das Cotas Sênior:	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores da [•]ª Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Sênior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores da [•]ª Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO VIII

ao

REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] DA CLASSE ÚNICA DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série:	[•] ([•]).
Preço Unitário de Integralização:	[•].
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série].
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Público-alvo:	[Investidores Profissionais / Investidores Qualificados].
Data de Referência:	10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização.
Data de Emissão:	1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do [•]º ([•]) mês posterior à Data de Emissão (inclusive), sendo certo que: (1) os itens 11.4(vii) e 11.4(viii) do Anexo Descritivo da Classe Única estabelecem condições adicionais para ocorrência de Datas de Pagamento; (2) caso a Amortização Sequencial (conforme definido no Anexo II do Regulamento) esteja em vigor, cada Data de Referência será uma Data de Pagamento; e (3) as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Sênior da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Data de Pagamento Amortização Antecipada:	Entre 3 (três) e 8 (oito) Dias Úteis contados da solicitação de amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino por parte dos Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

	circulação, observado o disposto no item 11.5 do Anexo Descritivo da Classe Única.
Sobretaxa Mezanino [•]:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino [•] / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
Período de Revolvência:	[•].
Step-Up de Remuneração no Período de Desinvestimento	[•].
Pagamento de Remuneração no Período de Revolvência:	[Durante o Período de Revolvência, o Fundo efetuará exclusivamente o pagamento de Remuneração das Cotas, nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo, sendo vedada qualquer amortização de principal, salvo na ocorrência de Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada.]
Pagamento de Remuneração:	[•].
Pagamento de Amortização:	[•].
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]ª Série estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO IX

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

1.1 O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("**CDI+**").

1.2 Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

2. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS AQUISIÇÕES

2.1 As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas prefixadas), e serão medidas mensalmente, nas datas de envio do Relatório de Gestão ("**Datas de Avaliação de Proteção**").

2.2 As operações de derivativos serão contratadas pelo Fundo, representado pela Gestora, na modalidade de "**Swap de Fluxo de Caixa**", conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos podem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão responsáveis por instruir a Gestora acerca da necessidade da contratação da operação de derivativo, indicando o percentual dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos a ser protegido ("**Percentual de Proteção**"), mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail), para formalização das operações de derivativos pela Gestora;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado dos Direitos Creditórios Transferidos. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
- Determinar o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos entre a 1ª Data de Integralização ou a Data de Avaliação de Proteção anterior, conforme o caso, (inclusive) e a Data de Avaliação de Proteção em questão, agregando ("**Direitos Creditórios Objeto de Hedge**"):
- seus valores contábeis, ponderados pelo Percentual de Proteção;
- os valores futuros em cada mês de vencimento, ponderados pelo Percentual de Proteção, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

concentrados no 15º (décimo quinto) dia de tal mês, conforme ajustado para frente caso tal dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

- Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("**Fluxo de Caixa Modelado**").

As probabilidades de perdas e de pré-pagamento serão mensalisadas, conforme necessário através da fórmula abaixo:

$$\textbf{Probabilidade Mensal} = 1 - (1\text{-}\textbf{Probabilidade Anual})^{(1/12)}$$

- Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("**Taxa Interna de Retorno Modelada**"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);
- Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal Original:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios Objeto de Hedge, ponderado pelo Percentual de Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI.
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
- Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
- Ainda em D0, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão, a qual deverá ser acatada pela Administradora;
- Em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES APÓS EVENTOS DE VENDA

3.1 Após cada Evento de Venda a Gestora deverá rever as operações de derivativos relacionadas aos Direitos Creditórios que tenham sido alienados e determinar em conjunto

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

com os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior eventuais ajustes a serem realizados, sendo certo que tais ajustes deverão necessariamente considerar que o montante nocional agregado das Operações de Derivativos seja menor que o Valor dos Direitos Creditórios líquido de provisão para devedores duvidosos após o Evento de Venda em questão.

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

ANEXO X

Ao
REGULAMENTO DO SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Esta política foi desenvolvida especificamente para o **SOLFÁCIL CRÉDITO PESSOAL VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e encontra-se detalhada neste Anexo X ao Regulamento. A metodologia aplicada é aderente ao Manual de Provisão para Devedores Duvidosos adotada pela Administradora, que fora constituído em conformidade à legislação pertinente, em especial a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 489**").

As provisões serão calculadas diariamente pela Administradora, de forma independente e de acordo com a metodologia descrita abaixo, sendo objetiva, consistente e passível de verificação.

A Administradora é responsável por classificar, no momento da aquisição, todos os Direitos Creditórios de acordo com o grau de risco verificado. A provisão obedecerá a seguinte tabela:

Classificação	Faixa de Atraso	PDD
A	0 a 15 dias de atraso	0,0%
B	16 a 30 dias de atraso	1,5%
C	31 a 60 dias de atraso	5,0%
D	61 a 90 dias de atraso	10,0%
E	91 a 120 dias de atraso	37,0%
F	121 a 150 dias de atraso	58,0%
G	151 a 180 dias de atraso	78,0%
H	acima de 181 dias de atraso	100,0%

Diariamente as classificações são atualizadas em função da tabela acima mencionada, assim considerando os níveis de risco devidamente parametrizadas de acordo com as informações enviadas pela Solfácil, considerando uma quantidade de informações e de distribuição temporal relevantes.

A metodologia utilizada considera a estimativa de perda associada a observação de histórico relevante, distribuindo a respectiva necessidade de cobertura por provisão nas diferentes faixas de atraso, devidamente impactada pela recuperação gradual dos valores em atraso. Ajustase a essas métricas a curva de risco associada à tipologia do crédito alvo, de forma a majorar exponencialmente os níveis de provisão conforme a maior probabilidade de perda das faixas mais longas de atraso.

O cálculo do provisionamento será aplicado individualmente para cada direito creditório adquirido pelo Fundo, sendo que a aplicação se dará sobre o Saldo Devedor de cada CCB e sobre todos os

Docusign Envelope ID: D19242CB-EC7D-4621-848F-D79D2013AF6D

direitos creditórios do mesmo devedor, respeitando o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

O baixa para prejuízo (***write-off***) não será realizado automaticamente e, quando identificado pela Gestora, a Administradora assim o fará, desde que: seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento; haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento; haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou outros casos conforme Manual de Provisão para Devedores Duvidosos da Administradora. Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o Patrimônio Líquido do Fundo.